

# Prefeitura Municipal de Jardim Governo Municipal CNPJ nº 07.391.006/0001-86



# **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 2018.01.15.2



# Prefeitura Municipal de Jardim

**GOVERNO MUNICIPAL** 

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 2018.01.15.2

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de ambulância de suporte básico, Veiculo 0 km, modelo do ano da contratação adaptado para ambulância de simples remoção TIPO B destinada ao transporte Inter hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jardim/CE, nos termos do MAPP nº 3365, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1** - Disponibilizar a população melhorias no acesso às politicas de Saúde publica dentro do Município quando necessário, bem como oferecer remoções com conforto e segurança aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE.

# 3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo;

Item	Lote 01 - Veículo Ambulância Tipo Semi UTI Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001			1	170.000,00	170.000,0

Rua Leonel Alencar, n° 347 – Centro - Jardim/CE – CEP: 63.290-000



# Prefeitura Municipal de Jardim

# **GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

com cruzes e palavra Ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará		
Illaida do Governo do Estado do Octara	Total:	170.000,00

3.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme MAPP 3365 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

## 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### 5 - ENTREGA DOS BENS E DO RECEBIMENTO

- 5.1 Os bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelas Secretarias Municipais contratantes, devendo os mesmos serem entregues junto à sede destas, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### 6 - ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta do recurso oriundo do MAPP 3365 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Orgao	00	10.302.0037.2.061.0000	4.4.90.52.00
07	02	10.302.0037.2.001.0000	

#### 7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do bem fornecido será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

6

Rua Leonel Alencar, n° 347 – Centro - Jardim/CE – CEP: 63.290-000



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua Transcrição

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua Transcrição.

Jardim/CE, 15 de Janeiro de 2018.

Woston Paulo Coelho dos Santos Pregoeiro Oficial

DE ACORDO:

Anizelda Jorge Costa Matias Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Jardim Governo Municipal



CNPJ nº 07.391.006/0001-86

## ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

## **DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.5.1)** Pregão nº 2018.01.15.2

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da vero	dade, firma a presente, sob as penas da Lei
Cidade/Estado,	
DECLARA	NTE

RECONHECER FIRMA



# Prefeitura Municipal de Jardim Governo Municipal



CNPJ nº 07.391.006/0001-86

# **DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.5.2)** Pregão nº 2018.01.15.2

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as pe	nas da Lei.
Cidade/Estado,	
DECLARANTE	

RECONHECER FIRMA



# Prefeitura Municipal de Jardim Governo Municipal



CNPJ nº 07.391.006/0001-86

## DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.5.3) Pregão nº 2018.01.15.2

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

RECONHECER FIRMA

4



CNPJ n° 07.391.006/0001-86



A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2018.01.15.2.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de ambulância de suporte básico, Veiculo 0 km, modelo do ano da contratação adaptado para ambulância de simples remoção TIPO B destinada ao transporte Inter hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jardim/CE, nos termos do MAPP nº 3365, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas no abaixo.

tem	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
em 001	UND	1	Marca/Modelo	Valor unitario	Valor lotal



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

107.77(7)	Total:	
maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de Suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para sua guarda, garantindo um salão de atendimento as vitimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Adesivado com cruzes e palavra Ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará		
	protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de Suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para sua guarda, garantindo um salão de atendimento as vitimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Adesivado com cruzes e palavra Ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do	maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de Suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para sua guarda, garantindo um salão de atendimento as vitimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Adesivado com cruzes e palavra Ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará

lor Total da Proposta: R\$
pponente:
dereço:
IPJ:
ta da Abertura:
rário de Abertura:
azo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.
lidade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
ta:
Assinatura do Proponente



CNPJ n° 07.391.006/0001-86



O <b>Município de Jardim</b> , Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) Anizelda Jorge Costa Matias, residente e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de <b>CONTRATANTE</b> , e de outro lado estabelecida na
"inscrita no CNPJ/MF sob o n.°
neste ato representada por, portador(a) do CPF nº
apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato,
tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2018.01.15.2, tudo de acordo com as
normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/2002 – Lei
que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.
que Regulamenta o i regao, na forma das ciadsulas e condições segumes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2018.01.15.2, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, bem como com a Lei nº 10.520/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Anizelda Jorge Costa Matias, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de ambulância de suporte básico, Veiculo 0 km, modelo do ano da contratação adaptado para ambulância de simples remoção TIPO B destinada ao transporte Inter hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jardim/CE, nos termos do MAPP nº 3365, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, conforme especificações básicas constantes no Anexo I do Edital Convocatório, no qual a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$(
3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.
3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os
encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde

que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada do(s) bem(ns), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida deverá ser providenciada pela Contratante na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO BEM E DO RECEBIMENTO

5.1 - O bem será fornecido de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal competente, devendo o mesmo ser entregue junto à sede desta, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do

recebimento da respectiva Ordem de Compra.

- 5.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
  - 5.4 A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto.

5.5 - O recebimento do bem será efetuado nos seguintes termos:

5.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

5.5.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do MAPP 3365 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

......

7.1 - O pagamento do bem fornecido será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) bem(ns), objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante sua entrega.



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

- 8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) bem(ns) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, o bem requisitado pelo setor competente, devendo o mesmo ser entregue na sede da Secretaria Municipal competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
  - 8.1.9 Efetuar a entrega do(s) bem(ns) em transporte adequado para tanto.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- **9.1.1** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
  - 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 dias.
- 10.2.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 dias.
- 10.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o mesmo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Jardim - CE,		
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1)	CPF	
2)	CPF	
	$\Lambda$	